



ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE VOTUPORANGA

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 1.999 – Sede Própria
Fone (0xx17) 3421.0205 CEP – 15. 502.025 – Votuporanga – SP
Email: antialcoolicavotup@gmail.com



ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE VOTUPORANGA

ESTATUTO

(Reformulados com as alterações introduzidas nas Assembleias Gerais de 04/06/82, 21/10/83, 16/10/87, 22/09/90, 26/02/94, 22/08/00, 22/10/2002, 02/12/2003, 28/04/2017 e 13/09/2024)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação Antialcoólica de Votuporanga, constituída em 16 de março de 1980, é uma Associação civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município e cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, à Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 1999, Vila América.

Artigo 2º - A Associação Antialcoólica tem por finalidade:

I - Dispensar tratamento ao alcoólico ou qualquer outro toxicômano, por todos os meios persuadíveis, através de assistência moral, social e reeducação mental, higiênica e psicoterápica, visando readaptá-lo e restitui-lo curado a si, à sua família, à sociedade, à sua religião, à sua Pátria e a Deus, proporcionando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, por intermédio de reuniões periódicas, em dias a serem pré- determinados pela Diretoria, a qual constituirá comissões, de preferências de casais, para procederem ao arrebanhamento e encaminhamento do necessitado à sede da Associação.

II - Não fazer campanha em seu recinto ou fora dele, contra quem fabrica, vende, transporta ou consome bebida alcoólica ou qualquer outro tóxico.



ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE VOTUPORANGA

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 1.999 – Sede Própria
Fone (0xx17) 3421.0205 CEP – 15. 502.025 – Votuporanga – SP
Email: antialcoolicavotup@gmail.com



III - Manter contatos com ex-alcoólicos, afastados das reuniões, no sentido de incentivá-los a prosseguirem na caminhada certa que adotaram, ao repudiarem a embriaguez, reconhecendo-se como doente.

IV - Manter, na medida do possível convênios, termo de fomento ou de colaboração, e ou parcerias com entes públicos ou particulares de assistência social, saúde, médico-hospitalar, entre outras, visando obter seus recursos para consecução dos seus fins.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, permanentes, de forma continuada e planejada, assegurando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários, garantindo a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da Associação, bem como, da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 4º - A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A Associação Antialcoólica é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em quatro categorias:

I - FUNDADOR - todo aquele que participou dos trabalhos iniciais de fundação, da primeira reunião e pertencente ao primeiro grupo administrativo da Associação.



ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE VOTUPORANGA

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 1.999 – Sede Própria

Fone (0xx17) 3421.0205 CEP – 15. 502.025 – Votuporanga – SP

Email: antialcoolicavotup@gmail.com



II - COLABORADOR - todo aquele que, além de concorrer com seu trabalho profícuo para a Associação, se compromete também com a colaboração em bens materiais.

III - ESTAGIÁRIO - todo aquele que, portador da doença do alcoolismo ou qualquer outra que necessite de amparo da Associação.

IV - REMIDO - todo aquele que, após permanecer nas categorias anteriores, em completa abstinência do álcool e tóxicos ou outros, pelo período de cinco anos no mínimo, a contar da data do recebimento de sua primeira medalha de honra ao mérito, aos três meses de abstinência.

Artigo 6º - São direitos dos associados, sem distinção de categoria e quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que seja associado a pelo menos três meses, salvo para o cargo de presidente, cujo candidato terá de observar a disposição do § 2º do artigo 20 deste estatuto.

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias.

III - Difundir e defender o bom nome da Associação.

IV - Desempenhar com zelo e probidade os cargos diretores.

V - Na admissão, fazer o seguinte voto: "Ao ingressar na Associação Antialcoólica de Votuporanga, prometo, com a ajuda de Deus, fazer todos os esforços para me abster de toda e qualquer bebida alcoólica, reconhecendo ser ela a responsável pela ruína e miséria do meu ser, do meu lar e da minha Pátria. Assim eu prometo."

Artigo 8º - A exclusão do associado ocorrerá quando ele manifestar, em pedido escrito, sua vontade de se desligar da Associação.

Artigo 9º A exclusão ocorrerá quando o associado transgredir normas de conduta, grave desrespeito ao Estatuto e ao ideal da Associação,

Artigo 10º A exclusão será definida pela diretoria executiva.



ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE VOTUPORANGA

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 1.999 – Sede Própria

Fone (0xx17) 3421.0205 CEP – 15. 502.025 – Votuporanga – SP

Email: antialcoolicavotup@gmail.com



Artigo 11 ° - O associado que for excluído do quadro associativo, poderá requerer sua reintegração à Diretoria Executiva, desde que comprove documentalmente sua reabilitação.

Parágrafo único: o pedido, depois de processado e instruído, será submetido à Assembleia Geral.

Artigo 12 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A Associação Antialcoólica será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral

I - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II - Decidir sobre reformas do Estatuto Social.

III - Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Artigo 43º

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

V - Aprovar o Regimento Interno.

VI - Destituir os Administradores.

Artigo 16 - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente 3(três) vezes por ano.



ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE VOTUPORANGA

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 1.999 – Sede Própria
Fone (0xx17) 3421.0205 CEP – 15. 502.025 – Votuporanga – SP
Email: antialcoolicavotup@gmail.com



I - Apreciar o relatório anual da Diretoria.

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pela Diretoria

II - Pelo Conselho Fiscal

III- Por requerimento de 10% dos associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada por quem a tenha convocado, salvo determinação em contrário da própria Assembleia.

Artigo 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia, instalar-se-á em primeira convocação com 50% dos associados com direito a voto e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral e de prestação de contas ocorrerá nos termos do artigo 16.

§ Único: Para a realização da Assembleia exige quorum de 20% (vinte por cento) do total de associados aptos a votarem em primeira chamada e de qualquer número de Associados, em segunda chamada.

DA DIRETORIA

Artigo 20 - A diretoria será constituída por um presidente e um vice-presidente, por um primeiro-secretário e um segundo secretário, por um tesoureiro e um segundo tesoureiro, por um diretor de relações-públicas e por um diretor de patrimônio

§1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.



ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE VOTUPORANGA

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 1.999 – Sede Própria
Fone (0xx17) 3421.0205 CEP – 15. 502.025 – Votuporanga – SP
Email: antialcoolicavotup@gmail.com



§2º - Para candidatar-se a Presidente da Associação e também para reeleição, o candidato deverá estar com dois anos de abstinência do álcool e 34% de frequência nas reuniões ordinárias durante os 12 meses anteriores ao da eleição.

Artigo 21 - Compete à Diretoria

I - Gerir e administrar a Associação com todos os seus bens móveis, imóveis, ativo e passivo.

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regulamento interno, as determinações ou resoluções da Assembleia Geral.

III Elaborar o Regimento Interno.

IV - Prestar contas, anualmente à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

V - Autorizar levantamento de empréstimos, quando indispensável.

VI - Examinar, apreciar e aprovar os balancetes mensais apresentados pelo 1º Tesoureiro.

VII - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

VIII - Deliberar sobre entregas de medalhas de honra ao mérito aos sócios abstêmios, respeitando os critérios do merecimento e da justiça.

IX - Autorizar as despesas que se fizerem necessárias, bem como contratação e demissão de empregados e fixação de seus vencimentos.

X - Escolher e nomear os administradores dos Departamentos, bem como demiti-los.

Artigo 22 - Compete ao Presidente

I - Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seu Regimento Interno.

III - Presidir a Assembleia Geral.

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V - Emitir, endossar cheques e movimentar contas bancárias e outras, passar recibos, sempre em conjunto com o Tesoureiro.

VI - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros necessários.



ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE VOTUPORANGA

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 1.999 – Sede Própria
Fone (0xx17) 3421.0205 CEP – 15. 502.025 – Votuporanga – SP
Email: antialcoolicavotup@gmail.com



VII - Autorizar despesas, desde que seja viável, procurando sempre suprir as necessidades da Associação.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente: - Substituir o Presidente em suas falta ou impedimento.

I - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Secretário

I - Redigir as Atas das Assembleias Gerais e as das reuniões da Diretoria.

II - Organizar e custodiar o arquivo e o fichário dos associados.

III - Redigir a correspondência e expediente, assinando-as sempre em conjunto com o Presidente.

Artigo 25 - Compete ao Segundo Secretário

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 26 - Compete ao primeiro tesoureiro

I - Escriturar o movimento financeiro da Associação por si, ou excepcionalmente, por contadores indicados pela Diretoria, fornecendo-lhes os dados.

II - Cuidar e arrecadar de todas as contribuições, rendas, auxílios e donativos encaminhados à Associação.

III - Efetuar pagamentos, devidamente autorizados pela Diretoria e pelo Presidente, mediante comprovantes.

IV - Praticar, em conjunto com o Presidente, os atos referidos no Artigo 21, item V.

V - Apresentar os balancetes mensais e os balanços anuais das contas a serem examinadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, respectivamente.

Artigo 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções,



ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE VOTUPORANGA

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 1.999 – Sede Própria
Fone (0xx17) 3421.0205 CEP – 15. 502.025 – Votuporanga – SP
Email: antialcoolicavotup@gmail.com



substituindo-lhe nas faltas e impedimentos, como também em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Artigo 28 – Compete ao diretor de patrimônio

I - Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Associação, mantendo um livro de inventário dos mesmos e apresentando à Diretoria no final de cada ano social, relatório circunstanciado da sua existência, baixas e transferências com especificação das razões destas.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Relações Públicas

I - Ser o executor de Relações Sociais entre a Associação e Terceiros, agindo com diplomacia.

II - Procurar manter intercâmbio com Associações congêneres e contatos com pessoas e Instituições Filantrópicas de outras finalidades.

III - Promover programas destinados a divulgação da Associação e Seminários de Estudos, bem como manter contatos com conferencistas, diligenciando por obter sua colaboração, por meio de palestras educativas de combate ao alcoolismo.

IV - Apresentar à Diretoria, em princípio de janeiro, relatório anual das atividades do seu setor a tempo de ser incorporado no relatório da mesma.

V - Será o porta-voz da Diretoria junto aos órgãos Públicos, Autarquias e Privados.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, cujo término deverá coincidir com o da Diretoria.

§1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de um membro efetivo do Conselho Fiscal ou em caso de renúncia, será convocado para substituí-lo, o suplente.

§2º - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.



ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE VOTUPORANGA

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 1.999 – Sede Própria
Fone (0xx17) 3421.0205 CEP – 15. 502.025 – Votuporanga – SP
Email: antialcoolicavotup@gmail.com



Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal

I - Examinar os livros de escrituração da Associação.

II - Examinar o balancete trimestralmente apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

IV - Reunir-se com a Diretoria, quando convocado pelo Presidente.

Artigo 32 - A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

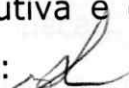
CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 33 - A Diretoria Executiva poderá criar quantos departamentos forem necessários e seus mandatos se findarão com o mandato da diretoria executiva.

Parágrafo único - Aos dirigentes dos departamentos compete organizar e executar as atividades de suas respectivas pastas.

CAPÍTULO V

Da perda do mandato

Artigo 34 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos: 



ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE VOTUPORANGA

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 1.999 – Sede Própria
Fone (0xx17) 3421.0205 CEP – 15. 502.025 – Votuporanga – SP
Email: antialcoolicavotup@gmail.com



I - Malversação e/ou dilapidação do patrimônio da associação;

II - Graves violações das disposições deste Estatuto;

III - Abandono do cargo;

IV - Revelarem espírito de discórdia, má conduta, voltar-se contra a Diretoria, a Entidade ou aliarem-se a pessoas estranhas à categoria para denegri-lo, tentar fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir o atingimento de suas reivindicações;

V - Distribuição de propaganda caluniosa, difamatória ou inverídica contra membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

VI - Extinção do mandato em curso, sem que tenham sido realizadas eleições gerais para sucessão, na forma deste Estatuto;

§ primeiro: a perda do mandato será declarada pelo Presidente "ad referendum" da Assembleia Geral;

§ segundo: toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma do disposto neste Estatuto;

§ terceiro: haverá perda do mandato para o diretor ou membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que deixarem de participar das assembleias gerais ou extraordinárias, e das atividades Associação, bem como de exercer as suas funções estatutárias que fora eleito, sem uma justificativa para a falta, no máximo de setenta e duas horas do acontecimento do fato.

Artigo 35 -A decisão da diretoria deverá ser aprovada/rejeitada em Assembleia Geral, a ser convocada no máximo sete dias da decisão.

§ Único: Para a realização da Assembleia para destituir membros da diretoria executiva e membros do conselho fiscal, exige quorum 20% (vinte por cento) do total de associados aptos a votarem em primeira



ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE VOTUPORANGA

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 1.999 – Sede Própria
Fone (0xx17) 3421.0205 CEP – 15. 502.025 – Votuporanga – SP

Email: antialcoolicavotup@gmail.com



chamada e de qualquer número de associados, em segunda chamada.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 36 - Na Assembleia em que se tiver que proceder a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou parte dos mesmos, a votação será por voto secreto.

Artigo 37 - A eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal será preferencialmente na segunda sexta-feira do mês de janeiro. Quando alguns dos eleitos não estiverem presentes à assembleia, o Presidente desta os oficiará, dando-lhes conta de sua eleição e posse.

Artigo 38 - Somente poderão concorrer às eleições, as chapas compostas pelos respectivos candidatos, os quais deverão ser apresentados à Diretoria, em exercício, 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para realização do pleito.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 39 - O Patrimônio da Associação Antialcoólica será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 40 - Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 41 - Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 42 - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 43 - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou



ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE VOTUPORANGA

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 1.999 – Sede Própria

Fone (0xx17) 3421.0205 CEP – 15. 502.025 – Votuporanga – SP

Email: antialcoolicavotup@gmail.com



cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente da Associação será destinado a uma Associação congênere do Estado de São Paulo, preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda aos requisitos da Lei 13.019/14 ou outra que a venha substituir.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 – A Associação não emprestará seu nome, nem seu concurso à finalidade que colidem com os propósitos em que dá acesso ao seu corpo social.

Artigo 45 – O ano social encerrar-se-á, em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46– São consideradas datas comemorativas anuais da Associação, as seguintes:

I – O Dia de Natal.

II – O Dia da Fundação da Associação, 16 de março.

III – A primeira Sexta-feira anterior ao Dia das Mães.

IV – O Dia 7 de setembro, que para fins em vista, a Associação denomina o “Dia do Recuperando”.

V – O Dia 10 de outubro, considerado festivo na “Semana da Criança”, a qual ocorre de 4 a 10 do citado mês.

VI – O Dia 8 de dezembro, que a Instituição intitula de “Dia da Esposa do Recuperando”.

VII – A última semana de outubro, intitulada “Semana Antialcoólica”.

Artigo 47 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 48 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 49 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE VOTUPORANGA

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 1.999 – Sede Própria
Fone (0xx17) 3421.0205 CEP – 15. 502.025 – Votuporanga – SP
Email: antialcoolicavotup@gmail.com

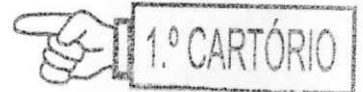


Artigo 50 - A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 51 – Este Estatuto foi alterado em Assembleia Geral, realizada em data de 13 de setembro de 2024.

Votuporanga, 13 de setembro de 2024.


SEBASTIÃO BERNARDES
PRESIDENTE




JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS
DAB – SP 255.756




1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ N.º 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - SP - CEP 15505-188
Telefax: (17) 3426-6969 - E-mail: 1tabeliãnotavotuporanga@gmail.com
Gabriela Maria de Oliveira Franco - Tabeliã Interina | Fernando de Oliveira Kinjo - Substituto Desigando

Reconheço em documento SEM valor econômico, por semelhança às
firmas de: SEBASTIÃO BERNARDES (470197), JOSÉ ALBERTO DOS
SANTOS (31196), da fe.
Votuporanga - SP, 06 de dezembro de 2024, na cidade.
em Test. FERNANDO SATAKE CASARE - ESCRIVÃO
Cod. Seq: 485449505048505249532314950 Total R\$16,74.

1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
Fernando Satake Casare
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.

Colégio Notarial do Brasil
Superintendência - AN/EN-SP
111963
FIRMA 2
S21235AA0080518





REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
<http://www.rivotuporanga.com.br> - e-mail: atendicartoriovotu@tertj.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29

Bruno José Berti Filho - Oficial



Certifico que o presente título foi protocolado em 06/12/2024 sob o número **00006213**

Averbado sob o nº. **38** Registro Primitivo **00000055**

Data: **18/12/2024**

Apresentante: JURANDIR BENEDITO DA SILVA

Natureza do título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

OFICIAL	R\$ 110,50
ESTADO	R\$ 31,41
IPESP	R\$ 21,49
REG. CIVIL	R\$ 5,82
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$ 7,58
CONDUÇÃO/CORREIO	R\$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 5,30
ISS	R\$ 5,53
TOTAL	R\$ 187,63
DEPÓSITO	R\$ 187,63
SALDO	R\$ 0,00

Votuporanga, 18 de dezembro de 2024

- BRUNO JOSÉ BERTI-FILHO - Oficial
 CIBELE VALÉRIO BERTI
 JOSÉ CARLOS GONÇALVES
 MARCELO LUCIANO LEITE
 WALLACE RENAN DA SILVA

Escreventes

**DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA,
ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.**

Data: ____/____/____

Nome: _____

CPF: _____

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <http://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo: 1264174PJAA000006213AA24L